



MUNICÍPIO DE MOURÃO

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE

BOLSAS DE

ESTUDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR

RESIDENTES NO CONCELHO DE MOURÃO

2020



REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE MOURÃO

Preâmbulo

O "REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AO ENSINO SUPERIOR", aprovado pela Assembleia Municipal em 29-02-2012, encontra-se desajustado da nova realidade do Ensino Superior e constitui um processo moroso que não é compatível com o apoio que se pretende conceder.

A educação assume-se, no contexto atual, como uma tarefa transversal que cabe a toda sociedade. Sendo a aquisição de escolaridade de nível superior fundamental para o desenvolvimento económico, social e cultural do concelho.

Considerando que a interioridade, associada a problemáticas socioeconómicas das famílias, constituem fatores constrangedores no acesso ao ensino superior e à educação dos jovens.

Considerando que a população do Alentejo é a que detém os mais baixos níveis de qualificação no contexto nacional.

Considerando que o desenvolvimento local é uma das prioridades fundamentais dos municípios e que a educação é uma área estratégica para a promoção do desenvolvimento individual e coletivo.

A atribuição de bolsas de estudo é, também, uma forma de estimular a frequência de cursos superiores.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, verifica-se que os benefícios decorrentes da concessão das bolsas de estudo previstas no presente Regulamento a estudantes do ensino superior são claramente superiores aos custos que lhe estão associados. Na verdade, os custos inerentes à execução deste projeto correspondem ao dispêndio, pela autarquia, de um montante a definir anualmente pela Câmara Municipal, o qual será previsto no orçamento para cada ano.

Como contrapartida, os benefícios daí decorrentes afiguram-se como potencialmente superiores, na medida em que a atribuição das bolsas de estudo a alunos do ensino superior permitirá que anualmente vários estudantes possam ingressar ou manter a frequência no ensino superior (acesso ou frequência que, de outra forma, poderiam ficar comprometidos), prosseguindo os seus estudos e obtendo formação e capacitação académicas que poderão reverter, direta ou indiretamente, a favor do Concelho.

Assim, e reconhecendo que o investimento no capital humano constitui um fator determinante para gerar uma sociedade mais competitiva e preparada para as mudanças do mundo atual, a Câmara Municipal de Mourão vem expressar o seu comprometimento em garantir uma efetiva igualdade de oportunidades no acesso à educação e formação, entendida como o principal fator impulsionador da inclusão e desenvolvimento social.

Tratando-se de um instrumento regulamentar com eficácia externa, a competência para aprovação do presente regulamento pertence à Assembleia Municipal, conforme o fixado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo competência da Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação daquele órgão deliberativo os projetos de regulamentos externos do Município nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo diploma.



Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior Residentes no Concelho de Mourão

Tendo presente o acima descrito, a Câmara Municipal de Mourão, após prévia ponderação dos custos e benefícios das medidas nele projetadas, elaborou e aprovou a seguinte proposta de “REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE MOURÃO”, devendo o mesmo, com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ser submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, remetendo-se os contributos que sejam apresentados à Assembleia Municipal para consideração no âmbito do processo de aprovação deste instrumento regulamentar municipal.

A atribuição das bolsas de estudos nos termos previstos neste regulamento rege-se pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência, orientadores da atividade administrativa, o qual serve para estabelecer as normas e condições de atribuição de bolsas de estudo destinadas a apoiar a frequência do ensino superior de estudantes residentes no Concelho de Mourão, tendo por base as seguintes normas habilitantes:

a) De acordo com a alínea d) do n.º 2, do artigo 23.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e da ação social;

b) Para a concretização dessas atribuições foram delegadas nas Câmaras Municipais competências em matéria de ação social escolar, designadamente, no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, conforme disposto na alínea hh), n.º 1, artigo 33.º, anexo I do mencionado normativo;

c) Ao abrigo do disposto nos artigos 112º, nº 7º e 241º da Constituição da República Portuguesa e da alínea k), n.º 1, do artigo 33.º, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é conferido poder regulamentar às câmaras municipais para elaborar e aprovar regulamentos independentes em matérias da sua exclusiva competência.

O regulamento municipal de atribuição de bolsas de estudo aos estudantes do ensino superior residentes no concelho de Mourão é sujeito a consulta pública nos termos do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de (dia) de (mês) de (ano), sob proposta da câmara municipal em reunião de (dia) de (mês) de (ano), e rege-se pelas seguintes normas:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES

Secção I



Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior Residentes no Concelho de Mourão

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento visa estabelecer o regime e os princípios gerais de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Mourão, a estudantes residentes no concelho que se encontrem efetivamente matriculados em estabelecimentos de ensino superior (público, particular ou cooperativos devidamente homologados e reconhecidos pelo respetivo ministério de tutela).
2. Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou mestrado integrado, designadamente:
 - a) Universidades;
 - b) Institutos Politécnicos;
 - c) Institutos Superiores;
 - d) Escolas Superiores.

Artigo 2.º

Finalidade e âmbito de aplicação

1. A Câmara Municipal de Mourão pretende com o presente regulamento apoiar todos os estudantes do ensino superior que apresentem aproveitamento escolar e que se encontrem a frequentar o ensino superior o qual tem como finalidade apoiar o prosseguimento de estudos dos jovens do concelho de Mourão, contribuindo desta forma para a formação de quadros técnicos superiores na área geográfica do concelho e para o aumento do nível de qualificações da população.
2. A atribuição de bolsas visa igualmente valorizar os estudantes que, através do seu investimento pessoal, direta ou indiretamente contribuam para a promoção, fortalecimento e desenvolvimento do concelho.
3. A atribuição da bolsa de estudo é uma prestação pecuniária para comparticipar os encargos inerentes à frequência do ensino superior, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar, propinas e outros custos inerentes à frequência do ensino superior.
4. São consideradas as candidaturas ao 1º e 2º ciclos de estudos conferidas no ensino politécnico e universitário, no âmbito do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, que adotou o modelo de organização do ensino superior em três ciclos, o processo de Bolonha, nos termos da lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, que alterou a lei de Bases do Sistema Educativo, ou seja, os alunos inscritos em cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou mestrado integrado (referidos no artigo 19.º do Decreto-Lei referido neste número).
5. São ainda abrangidos pelo presente regulamento os estudantes inscritos em cursos técnicos superiores profissionais que correspondam ao Nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações publicado pela Portaria n.º 782/2009 de 23 de julho.

Artigo 3.º

Princípios



Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior Residentes no Concelho de Mourão

A atribuição das bolsas de estudos nos termos previstos neste regulamento rege-se pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência, orientadores da atividade administrativa.

Secção II

Bolsas de estudo e conceitos

Artigo 4.º

Bolsa de estudo

1. A bolsa de estudo consiste na atribuição de uma prestação pecuniária, de valor fixo, para comparticipar os encargos inerentes à frequência do ensino superior.
2. As bolsas a atribuir por este regulamento são acumuláveis com outras bolsas que venham a ser atribuídas ao estudante por outras instituições.
3. A bolsa de estudo é requerida, anualmente, com o limite máximo equivalente à «Duração normal de um ciclo de estudos» ou seja, o número de anos, semestres e ou trimestres letivos em que o ciclo de estudos deve ser realizado pelo estudante, podendo o aluno beneficiar de bolsa por um período superior à duração do primeiro curso a que se candidata, no caso de mudança de curso, mediante deliberação da Câmara Municipal nesse sentido.

Artigo 5.º

Intransmissibilidade das bolsas

As bolsas de estudo atribuídas nos termos do presente regulamento são intransmissíveis.

Artigo 6.º

Periodicidade e Montante

1. O valor da bolsa de estudo será fixado, anualmente, pela Câmara Municipal, após o termo do prazo para as candidaturas, em função do número total de candidatos que reúnam as condições necessárias para a atribuição desta, de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia e dentro dos limites aprovados no Orçamento Anual do Município.
2. O pagamento ocorrerá em 10 prestações mensais, no montante do valor que resultar do número anterior, e preferencialmente, entre os meses de outubro a julho.
3. O pagamento da bolsa será efetuado pela tesouraria da Câmara Municipal através de transferência bancária, diretamente ao bolseiro, quando maior, ou ao encarregado de educação, quando menor para o IBAN que for indicado.

Artigo 7.º

Conceito de Aproveitamento Escolar

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar, num ano letivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano letivo seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.



Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior Residentes no Concelho de Mourão

2. Não são consideradas para este efeito as inscrições relativas a anos letivos em que o estudante não obtenha aproveitamento escolar, por motivo de doença grave prolongada, devidamente comprovada, ou devido a outras situações socialmente graves ou socialmente protegidas, igualmente comprovadas, caso em que o bolseiro pode beneficiar do pagamento de bolsa no ano seguinte.
3. Para os estudantes inscritos em cursos técnicos superiores profissionais, considera-se que tiveram aproveitamento escolar quando concluem o curso na duração fixada para o mesmo.

CAPÍTULO II

Procedimento de Atribuição das Bolsas de Estudo

Secção I

Candidatura

Artigo 8.º

Prazo de apresentação de candidaturas

1. O prazo para a apresentação das candidaturas à atribuição das bolsas de estudo decorrerá de 15 de agosto a 15 outubro, para os pedidos de renovação, e de 1 de setembro a 31 de outubro para as primeiras candidaturas, sem a necessidade de qualquer aviso ou edital.
2. Coincidindo as datas referidas no número anterior com um fim-de-semana, ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser apresentada a candidatura não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.
3. A Câmara Municipal de Mourão poderá, fundamentadamente, fixar prazo diferente do previsto no número 1 mediante deliberação e publicação de edital para o efeito nos locais habituais e na página eletrónica do Município.

Artigo 9.º

Requisitos para a candidatura

1. Podem requerer a concessão do apoio os estudantes que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Tenham nacionalidade portuguesa ou autorização de residência em Portugal, emitida pelas autoridades competentes;
 - b) Estar matriculado e frequentar um curso do ensino superior nos termos do presente regulamento, que confira o grau de Técnico Superior, Bacharelato, Licenciatura, Mestrado Integrado ou equivalente, em estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido;
 - c) Não ser já titular de nenhum Bacharelato, Licenciatura, Mestrado Integrado, ainda que em área distinta.



Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior Residentes no Concelho de Mourão

- d) No caso de ser detentor de Licenciatura, a condição de acesso é de frequentar estudos de 2.º ciclo, correspondentes ao mestrado integrado;
 - e) Caso seja detentor de um curso técnico superior profissional, não se poderá candidatar à bolsa de estudo para obter outro curso técnico profissional.
 - f) Residir no concelho de Mourão há pelo menos 1 ano e, no caso de ter idade superior a 18 anos, estar recenseado no concelho;
 - g) Concluir o curso no número de anos definido no Plano de Estudo do referido curso, salvo por motivos devidamente justificados e sujeitos a decisão por parte da Câmara Municipal.
 - h) Caso não se trate da primeira matrícula, o candidato deverá apresentar declaração do estabelecimento de ensino que comprove inequivocamente o seu aproveitamento escolar no último ano em que se esteve inscrito.
 - i) O estudante pode voltar a candidatar-se logo que comprove que transitou de ano;
 - j) O agregado familiar do estudante não deter qualquer dívida perante o Município de Mourão;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão candidatar-se à bolsa de estudo, os alunos que mudem de curso ou reiniciem os seus estudos após interrupção prolongada.

Artigo 10.º

Formalização da candidatura

1. A candidatura ao apoio a conceder é efetuada anualmente, nos prazos fixados, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal acompanhado da documentação necessária.
2. As candidaturas deverão ser apresentadas através de requerimento entregue no Balcão Único deste Município, remetidas por carta registada, endereçada ao Presidente da Câmara Municipal de Mourão, para Praça da República, 20, 7240-233, Mourão, ou através de correio eletrónico para o endereço expediente@cm-mourao.pt, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.
3. O candidato deverá apresentar, para instrução da candidatura, os seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou Passaporte;
 - b) Título de residência, relativamente a pessoas que não detenham nacionalidade portuguesa;
 - c) Fotocópia do cartão de contribuinte, caso seja portador de Bilhete de Identidade;
 - d) Atestado comprovativo do tempo de residência no concelho e de estar recenseado, se maior, emitido pela Junta de Freguesia da área da residência, com indicação da composição do agregado familiar;
 - e) Certificado de matrícula num estabelecimento de ensino superior, com especificação do curso e ano;
 - f) Plano do curso que frequenta, autenticado pelo estabelecimento de ensino superior, com discriminação das cadeiras por ano letivo;
 - g) Certificado demonstrativo do aproveitamento escolar obtido no ano letivo anterior para os casos de renovação, de acordo e sem prejuízo do disposto no artigo 7.º.
 - h) Declaração, sob compromisso de honra, de que não é titular de outra licenciatura ou grau académico superior;
 - i) Fotocópia do IBAN de uma conta cujo titular seja o candidato ou o encarregado de educação se o candidato for menor;



Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior Residentes no Concelho de Mourão

j) Declaração, que pode ser incluída no requerimento a solicitar a conceção da bolsa, em que o candidato declare conhecer e concordar com o disposto no presente regulamento;

k) Outros documentos comprovativos de situações específicas, que o Presidente da Câmara, fundamentadamente, entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo;

l) Outros documentos comprovativos ou diligências com vista a atestar a veracidade das declarações ou a aplicabilidade das presentes normas, que os serviços entendam necessários para a avaliação do processo, ou o estudante pretenda fazer prova que a sua não entrega atempada não se deve a culpa sua.

4. Têm legitimidade para requerer o apoio:

a) O estudante, no caso de ser maior de idade;

b) O encarregado de educação ou tutor legal, no caso de o estudante ser menor.

5. A simples apresentação da candidatura não confere qualquer direito à atribuição da Bolsa de Estudo.

6. Em caso de dúvida poderão ser solicitados aos candidatos os documentos originais.

Artigo 11.º

Renovação do Apoio

1. O presente regulamento não contempla a renovação subsequente do apoio concedido ou a conceder no ano seguinte.

2. Todos os interessados deverão proceder, anualmente, à apresentação da candidatura nos termos do presente regulamento.

Secção II

Apreciação e atribuição

Artigo 12.º

Apreciação liminar do pedido de candidatura

1. A apreciação das candidaturas, do cumprimento dos requisitos e conformidade dos documentos apresentados compete ao Presidente da Câmara Municipal de Mourão, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores, ou em técnico designado para o efeito, a quem caberá selecionar aquelas que cumprem os requisitos previstos no presente Regulamento e apresentar a lista dos Candidatos admitidos e excluídos para deliberação.

2. Sempre que o conteúdo de um requerimento de candidatura for considerado insuficiente, designadamente, por falta de documentos e, ou em situação de necessidade de esclarecimentos adicionais sobre as informações prestadas, o candidato é notificado para, no prazo de 10 dias seguidos, se pronunciar a respeito, sob pena de rejeição liminar.

3. São rejeitadas liminarmente as candidaturas apresentadas fora dos prazos definidos ou se não vierem acompanhadas de algum dos documentos obrigatórios, salvo quando os candidatos não possam cumprir qualquer disposição deste Regulamento por causa não imputável à sua vontade, nomeadamente a entrega



Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior Residentes no Concelho de Mourão

de qualquer documento dentro dos prazos previstos, podendo os mesmos declarar por escrito e sob compromisso de honra que se encontram nas condições exigidas.

4. No caso previsto no final do número anterior, a candidatura é admitida condicionalmente, no entanto, a declaração de honra não substitui os documentos a apresentar ou qualquer outra exigência prevista neste Regulamento, devendo estes ser apresentados no prazo de 15 dias contados a partir da data da declaração do compromisso de honra sob pena de rejeição.

5. A exclusão de qualquer candidatura deverá ser fundamentada por quem detiver a incumbência de as apreciar e é notificada ao candidato, o qual dispõe de 5 dias úteis para reclamar da mesma perante o Presidente da Câmara, o qual submeterá a decisão ao executivo camarário para deliberação em conjunto com a lista final.

6. A fim de fundamentar as suas decisões e, caso o entenda conveniente, o responsável pela apreciação poderá:

- a) Proceder a consulta junto da Junta de Freguesia onde o candidato resida;
- b) Convocar os candidatos para entrevista individual;
- c) Solicitar outros meios de prova que considere necessários.

7. A lista referida no número 1 deste artigo deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome completo do candidato;
- b) Admissão ou Exclusão do Candidato;
- c) Motivo da exclusão (quando aplicável)

Artigo 13.º

Atribuição

1. Tem direito a receber a bolsa todos os estudantes que cumprirem os requisitos e apresentem a documentação exigida pelo presente regulamento.

2. A competência para a aprovação e indeferimento das candidaturas é da competência da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea hh), n.º 1, artigo 33.º, Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, após análise das candidaturas relativa à posse dos requisitos pelos candidatos e elaboração da lista referida no artigo anterior.

3. Quando entender conveniente, a Câmara Municipal, aquando da deliberação, pode solicitar quaisquer outros documentos, com vista à análise do respetivo processo.

4. A decisão de admissão final e de exclusão será comunicada aos candidatos no prazo de 15 dias após a deliberação da Câmara Municipal, preferencialmente por correio eletrónico.

5. Da decisão tomada, pelo executivo, não há lugar a recurso.

6. A lista final será fixada para consulta no Hall do edifício dos Paços do Município de Mourão.

7. Os estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo e que realizem um período de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, conservam o direito à percepção da bolsa anual, nos termos do presente regulamento, durante o período da mobilidade.

Secção III

Cessão



Artigo 14.º

Cessação do direito à bolsa de estudo

1. Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do concurso e de cessação imediata da atribuição da bolsa:

a) A prestação à Câmara Municipal de Mourão, pelo candidato ou seu representante, de falsas declarações mesmo que por inexactidão e/ ou omissão deliberada ou a apresentação de documentos falsos, tanto na fase de candidatura como no decurso do período de concessão da bolsa.

b) A desistência do curso ou a sua interrupção, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

c) Falta de aproveitamento escolar (não transitar de ano);

d) A falta de comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias úteis, a comunicar a mudança de curso ou de estabelecimento de ensino acompanhada da respetiva prova documental;

e) A mudança de residência do bolseiro ou do seu agregado familiar para outro concelho;

f) O ingresso do estudante no serviço militar;

g) A não comprovação documental da continuidade da frequência escolar, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º;

h) O não cumprimento das obrigações de bolseiro.

2. Nos casos a que se refere as alíneas a), b), e) e h) do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição imediata das prestações já pagas, proporcionalmente à data em que se verificar o fato.

3. Se a cessação da atividade escolar do estudante for devida a doença prolongada ou acidente grave, devidamente comprovado mediante atestado médico ou de internamento hospitalar, não será aplicado o constante no número 2, podendo o aluno candidatar-se à renovação do apoio no ano letivo imediatamente a seguir, não sendo esse ano descontado no cômputo total de anos a que tem a percepção da bolsa.

4. A comprovação de algum dos fatos referidos na alínea a) do número 1 implica ainda a exclusão do bolseiro dos futuros concursos para atribuição de bolsas de estudo do Município de Mourão, pelo período de 5 anos, sem prejuízo de responsabilidade criminal.

5. A deliberação do executivo que determinar a cessação será sempre precedida da audiência do interessado nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Secção IV

Direitos e deveres

Artigo 15.º

Direitos dos Beneficiários

Constituem direitos dos estudantes beneficiários do apoio concedido pela Câmara Municipal de Mourão:

a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da bolsa atribuída;

b) Ter conhecimento de eventuais alterações ao presente Regulamento.



Artigo 16.º

Deveres dos Beneficiários

Constituem deveres dos estudantes beneficiários do apoio concedido pela Câmara Municipal de Mourão:

- a) Informar a Câmara Municipal de toda e qualquer alteração ocorrida posteriormente à atribuição do apoio, designadamente as referentes à residência ou curso e situação escolar;
- b) Usar de boa-fé em todas as declarações e informações que prestar à Câmara Municipal.

Secção V

Fiscalização

Artigo 17.º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal de Mourão, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores.
2. No exercício da sua atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal de Mourão é auxiliado por trabalhadores municipais com formação adequada.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 18.º

Notificações e Comunicações

1. As comunicações e notificações são efetuadas por via eletrónica para o endereço indicado pelo candidato no impresso de candidatura.
2. As notificações consideram-se efetuadas na data de expedição, servindo de prova a mensagem eletrónica com recibo de entrega da mesma.
3. Não podendo efetuar-se a notificação por via eletrónica, designadamente por impossibilidade de obtenção do recibo de entrega da mesma, as notificações, nos termos do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, serão realizadas por meio de carta registada dirigida para o domicílio do requerente, considerando-se efetuadas no 3.º dia posterior ao registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil – n.º 1 do artigo 113.º desse normativo;
4. Os estudantes candidatos e bolseiros devem comunicar qualquer alteração ao endereço eletrónico e domicílio indicados, sob pena de, em caso de incumprimento, a notificação se considerar efetuada para todos os efeitos legais.

Artigo 19.º

Disposições finais

1. O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolseiro.



Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior Residentes no Concelho de Mourão

2. A Câmara Municipal de Mourão reserva-se o direito de solicitar ao estabelecimento de ensino informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo.
3. Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

1. Todas as dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Mourão.
2. Em eventuais questões que não se encontrem regulamentadas, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e outra legislação em vigor que se verifique aplicável ao caso concreto.

Artigo 21.º

Norma Transitória

1. Aos estudantes que tenham beneficiado de bolsa de estudo antes da entrada em vigor do presente Regulamento, o número máximo de anos que poderão beneficiar de bolsa no âmbito deste é igual aos anos que faltarem para a conclusão do curso em que se encontrarem inscritos à data da sua entrada em vigor.
2. Durante o ano letivo 2019/2020 continuam a aplicar-se as normas do regulamento anterior, ora revogado.

Artigo 22.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente, considera-se revogado o “Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo ao Ensino Superior”, aprovado em reunião de Câmara em 18 de novembro de 2011 e na sessão da Assembleia Municipal do dia 29 de fevereiro de 2012.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação, nos termos legais.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de 12 de fevereiro de 2020 e na sessão da Assembleia Municipal de 30 de junho de 2020.